



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. Nº. 795, DE 8 DE MAIO DE 1.969.

FRANCISCO CORLEO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros novos), destinado à contratação de 2 (dois) médicos, pelo sistema C.L.T. para atendimento clínico e cirúrgico a trabalhadores rurais, trabalhadores não vinculados à Previdência Social e aos funcionários públicos municipais e respectivas famílias, com funções junto ao Hospital Dr. Carolina de Figueiredo, com 5 horas diárias de trabalho cada um e atribuído às seguintes categorias econômicas e funções do governo conforme lei federal nº.4.320/64.

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - EXECUTIVO

SANUS

- 3.000.71 - Despesas Correntes
- 3.100.71 - Despesas de Custeio
- 3.110.71 - Pessoal
- 3.111.71 - Pessoal Civil
- 02.00 - salários de contratados até 31/12/69 (C.L.T.)..... R\$15.000,00
-
- 4.000.71 - Despesas de Capital
- 4.100.71 - Investimentos
- 4.110.71 - Material Permanente
- aquisição de equipamentos de materiais cirúrgicos. R\$ 4.000,00
- e o m a..... R\$19.000,00

Art. 2º. - Fica também assegurado aos funcionários públicos municipais não vinculados à Previdência Social e respectivas famílias, além do atendimento clínico e cirúrgico aludido no artigo anterior, o serviço hospitalar completo, compreendido este, em internamento, chapas radiográficas, exames de laboratórios e medicamentos, para o perfeito atendimento do internado.

§ 1º. - Os internamentos aludidos no artigo anterior deverão ser de primeira classe.

§ 2º. - Para o atendimento do que dispõe a presente lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com hospitais locais.

§ 3º. - Fica fixado em 30 (trinta dias), após o recebimento desta pelo senhor Prefeito Municipal, o prazo para devida regulamentação.

Art. 3º. - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do superavit orçamentário previsto no corrente exercício, suplementado se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 23, DE 1969.

Projeto de Lei, 31/69.

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros novos), destinado a contratação de 2 (dois) médicos, pelo sistema C.L.T. para atendimento clínico e cirúrgico a trabalhadores rurais, trabalhadores não vinculados a Previdência Social e aos funcionários públicos municipais e respectivas famílias, com funções junto ao Hospital - D. Carolina de Figueiredo, com 5 horas diárias de trabalho cada um e atribuído as seguintes categorias econômicas e funções do governo conforme lei federal nº 4.320/64.

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR-EXECUTIVO
SAÚDE

3.000.71 - Despesas Correntes
3.100.71 - Despesas de Custeio
3.110.71 - Pessoal
3.111.71 - Pessoal Civil
02.00-salários de contratados até 31/12/69(C.L.T.) R\$ 15.000,00-

4.000.71 - Despesas de Capital
4.100.71 - Investimentos
4.110.71 - Material Permanente
aquisição de equipamentos e materiais cirúrgico.... R\$ 4.000,00
s o m a R\$ 19.000,00

Art. 2º - Fica também assegurado aos funcionários públicos municipais não vinculados a Previdência Social e respectivas famílias, além do atendimento clínico e cirúrgico aludido no artigo anterior, o serviço hospitalar completo, compreendido este, em internamento, chapas radiográficas, exames de laboratórios e medicamentos, para o perfeito atendimento do internado.

§ 1º - Os internamentos aludidos no artigo anterior deverão ser de primeira classe.

§ 2º - Para o atendimento do que dispõe a presente lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com hospitais locais.

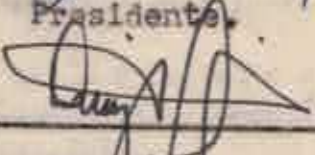
§ 3º - Fica fixado em 30 (trinta) dias, após o recebimento deste pelo Senhor Prefeito Municipal, o prazo para devida regulamentação.

Art. 3º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do superávit orçamentário previsto no corrente exercício, suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 5 de Maio de 1969.


Presidente.


Secretário.